



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2014**

Aos 06 dias do mês de Junho de 2014, o Município, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, e sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, cidade de Cachoeira de Minas/MG, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial n.º 026/2014, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, MOLAS E FUNILARIA PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto n.º 3.931/2001.

**1. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**

1.1. A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura Municipal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação de serviços de **MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, FUNILARIA E ELÉTRICA**, constantes do Mapa Sintético, anexo a este instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Fornecedor: **RENATO DE PAIVA FERREIRA ME**, CNPJ n.º. 71.007.280/0001-08, com sede na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, n.º. 195, Bairro São José em Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, telefone: (35) 3423-8590, representado pelo Sr. Renato de Paiva Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Prefeito Oswaldo Mendonça, n.º. 119 - Fundos, Bairro São Geraldo, na cidade de Pouso Alegre/MG, portador do CPF n.º. CPF 907.032.946-87 e RG n.º M-6.682.488 SSP/MG.

## **2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

2.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Presencial/SRP n.º 026/2014.

2.2 O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial/SRP n.º 026/2014.

2.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, até o limite quantitativo registrado no Mapa Sintético, anexado a Ata.

## **3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 A Prefeitura Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

## **4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 O valor não poderá ser alterado durante o período contratual, devendo estar nele incluído, qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos materiais até o local de entrega, salvo alteração devidamente comprovada, devendo vir acompanhada de documentos. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.2 É vedado ao fornecedor interromper a execução do contrato, sendo o referido obrigado a continuar a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **5. DAS NOTAS FISCAIS E PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS, sendo efetuado pela Tesouraria Municipal, após a entrega das notas no Departamento de Compras do Município.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o a prestação dos serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço.

## **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.3 O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Realizar os serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

7.2 Fazer a análise do veículo, encaminhando logo em seguida ao Setor de Compras e Frotas do Município, a relação de peças a serem substituídas, fazendo constar o

respectivo código da peça e a quantidade de horas prevista para realização do serviço;

7.3 Fazer a devolução da(s) peça(s) substituída(s), que serão minuciosamente conferidas pelo Coordenador de Frotas do Município;

7.4 Garantir a qualidade dos serviços prestados, de no mínimo 03 (três) meses, a contar da entrega do veículo;

7.5 Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE SERVIÇOS” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

7.6 Somente receber peças genuínas e originais do fornecedor de peças. Caso a peça recebida não apresente características iguais às peças solicitadas, o prestador de serviços deverá entrar em contato com o Coordenador de Frotas, que tomará as devidas providências, sob pena de ser também responsabilizado pela falta;

7.8 Relatar através de documento a quilometragem e o nível de combustível do veículo, devendo ser assinado pelo motorista do veículo e pelo responsável pela empresa;

7.9 Agendar data e horário para a execução dos serviços, o qual poderá ser acompanhado por um funcionário designado pela Prefeitura Municipal;

7.10 O prazo máximo para o atendimento será de 03 (três) dias a partir do recebimento das peças que serão utilizadas na manutenção do veículo e autorização para execução destes;

7.11 Priorizar a execução dos serviços licitados nos veículos dos setores da Saúde e Educação, contados a partir da permanência dos mesmos nas dependências da empresa licitante.

## **8. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Esta Ata será divulgada no portal da Internet através do site [www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br).

9.2. Após sua firtatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

## 10. DO FORO

10.1 As questões decorrentes desta Ata não solucionadas na esfera administrativa serão dirimidas no Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, lavrou-se o presente instrumento e o fornecedor registrado, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado por seus representantes legais.

Cachoeira de Minas, 06 de Junho de 2.014.

Prefeitura Municipal  
Carlos Augusto Tenório Dionísio  
Prefeito Municipal

Fornecedor  
Renato de Paiva Ferreira - ME  
Renato de Paiva Ferreira

Testemunhas1: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunhas2: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

**MAPA SINTÉTICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL  
N.º 020 /2014: PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTIDADES REGISTRADAS**